SF/26629.80663-61 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2470/2026, que altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a proteção da saúde mental, do consumidor e da economia familiar no ambiente de apostas de quota fixa e jogos online, com ênfase na prevenção e redução de danos, com o Projeto de Lei nº 3224/2024, que institui a Campanha Nacional de Utilização Consciente da Tecnologia Digital; e altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a publicidade dos produtos e dos serviços que especifica, por versarem sobre matérias correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.224, de 2024, e o Projeto de Lei nº 2.470, de 2026, embora tenham objetos específicos distintos, apresentam significativa convergência quanto à proteção dos consumidores e à promoção do uso responsável de produtos e serviços disponibilizados em ambientes digitais. O primeiro estabelece medidas de conscientização acerca do uso responsável de jogos eletrônicos, redes sociais, aplicativos de internet, conteúdos audiovisuais e programas de computador, além de prever requisitos informativos para sua publicidade, como classificação etária, alertas sobre os riscos do uso excessivo e informações sobre controle parental. O segundo, por sua vez, estabelece mecanismos de prevenção e redução de danos no ambiente de apostas de quota

fixa e jogos on-line, inclusive mediante restrições à publicidade e ao patrocínio e medidas destinadas à proteção de grupos vulneráveis.

A tramitação conjunta mostra-se, portanto, adequada por permitir que as proposições sejam examinadas de forma coordenada, considerando a proximidade de seus objetivos e a possibilidade de sobreposição ou complementaridade entre as medidas propostas, especialmente no que se refere à publicidade, à proteção do consumidor, à prevenção de comportamentos de uso excessivo e à redução de riscos associados a produtos e serviços digitais. A análise conjunta também favorece a coerência do tratamento legislativo da matéria e evita a edição de normas eventualmente conflitantes ou fragmentadas sobre temas que guardam estreita relação.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2026.

Senadora Damares Alves

SF/26629.80663-61 (LexEdit*)